ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N.899/PMC/98

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.1º, DA LEI N.653/PMC/96, DE 01.07.96.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art.1º. da Lei n.653/PMC/96, de 01.07.96, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Art.1º.....

Parágrafo Único. O pagamento pelos serviços de iluminação pública poderá ser dispensado, mediante requerimento do interessado, desde que por motivo justificado."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 20 de outubro de 1998.

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Juvenilço Iriberto Decarli
advogado OAB/RO 248 – A